

DECRETO Nº 15.468, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 15.431, de 11 de novembro de 2013, que alterou o Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que Dispõe Sobre a Contratação de Serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VI e XIII, do art. 102, Constituição Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 15.431, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os eventuais pagamentos de diárias a empresas de terceirização de mão-de-obra, ou diretamente a seus empregados, serão ratificados por ato fundamentado do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é válido para os pagamentos ocorridos nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, até 11 de novembro de 2013, data da entrada em vigor do Decreto 15.431.

.....” (NR)

Art. 2º A ementa do Decreto nº 15.431, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que Dispõe Sobre a Contratação de Serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências.

.....” (NR)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de DEZEMBRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 230, de 03/12/2013, p. 6.